Id:09FEBCE99EA3115A

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000677/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA CENTRO FRIO LTDA ME, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 40 CONDICIONADORES DE AR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 06.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Morais**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO FRIO LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 10.319.242/0001-04, situada na Rua Padre Marcos, 1748, norte, Teresina-PI, neste ato representada por **Sra. ELIANA DANTAS ALMEIDA SANTHOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 40 CONDICIONADORES DE AR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO
6.1 - O valor mensal do presente Contrato é de R$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reasi) conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO
10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO
11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM
CONTRATANTE

ELIANA DANTAS ALMEIDA SANTHOS
CENTRO FRIO LTDA ME
CONTRATADA

Id:01AB1C176D671492

Escola dos Municípios do Piauí

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PAIUÍ E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – (APPM) OBJETIVANDO O REPASSE FINANCEIRO MENSAL CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

A ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, nome fantasia da Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal – FEGPM, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, 928, Bairro Piçarra, Teresina-PI, Brasil e Escritório de Representação na Avenida Pedro Freitas, 2000, Palácio dos Municípios - Centro Administrativo – Bairro São Pedro CEP 640018-900 – Teresina-PI, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.550.261/0001-39, doravante denominada **ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ**, aqui representada pelo seu Presidente **MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA** e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica do direito privado, com domicílio na Avenida Pedro Freitas, 2000, Palácio dos Municípios - Centro Administrativo – Bairro São Pedro CEP 640018-900 – Teresina-PI, Brasil, inscrito no CNPJ Nº 05.821.962/0001-25, doravante denominado **APPM**, devidamente representada pelo seu Presidente **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o repasse financeiro mensal destinado à manutenção da **ESCOLA DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ**, conforme os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - O repasse financeiro será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos financeiros serão utilizados em despesas correntes e de capital, contratação de pessoa física e jurídica, material de expediente, material de consumo, encargos patronais e manutenção da Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal – FEGPM;

(Continua na próxima página)

Obs: Centro Frio

Id:0F8BD3B3E9708443

APPM

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 01/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, UTILIZADO COMO CONTROLE OPERACIONAL E GERENCIAL DO SETOR FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.. **Fundamento:** contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. **Empresa Vencedora:** BELGADATA – LHV MENDES SOLUÇOES EM TI LTDA, **inscrita no CNPJ nº** 13.771.327/0001-09. **Data da Adjudicação e Ratificação:** 24/01/2022. **Autoridade que ratificou a contratação:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Contrato Nº 001/2022. **Valor global do Contrato:** R$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais). **Data de Assinatura:** 26/01/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais, pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Stella Britto Mendes, pela empresa BELGADATA – LHV MENDES SOLUÇOES EM TI LTDA.

Id:030E62789F968464

APPM

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 02/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 40 CONDICIONADORES DE AR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.**Fundamento:** contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 daLei 8.666/93. **Empresa Vencedora:** CENTRO FRIO LTDA ME, **inscrita no CNPJ nº** 10.319.242/0001-04. **Data da Adjudicação e Ratificação:** 25/01/2022. **Autoridade que ratificou a contratação:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Contrato Nº 003/2022. **Valor global do Contrato:** R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). **Data de Assinatura:** 01/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais, pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e ELIANA DANTAS ALMEIDA SANTHOS, pela empresa CENTRO FRIO LTDA ME.

Id:1518E9955F988478

APPM

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM. **Fundamento:** Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Empresa Vencedora:** MENDES E VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 11.225.889/0001-21). **Data da Homologação:** 07/04/2021. **Autoridade que homologou o certame:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Contrato Nº 005/2022. **Valor global do Contrato:** R$ 2.933,50 (dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 02/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais pela Associação Piauiense de Municípios - APPM e Giselle Mendes Teixeira, pela empresa MENDES E VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Id:0E288E3B8BE68485

APPM

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM. **Fundamento:** Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Empresa Vencedora:** M A COSTA JUNIOR EIRELI (CNPJ 38.079.866/0001-02). **Data da Homologação:** 07/04/2021.**Autoridade que homologou o certame:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Contrato Nº 009/2022. **Valor global do Contrato:** R$ 2.551,69 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). **Data de Assinatura:** 02/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Mario Afonso Costa Júnior, pela empresa M A COSTA JUNIOR EIRELI.

Id:10EF192C46FA8483

APPM

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM. **Fundamento:** Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Empresa Vencedora:** REFERENCIA MARKETING EIRELI (CNPJ 34.923.639/0001-60). **Data da Homologação:** 07/04/2021. **Autoridade que homologou o certame:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais. **Cargo:** Presidente da APPM. **Contrato:** Contrato Nº 007/2022. **Valor global do Contrato:** R$ 821,28 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). **Data de Assinatura:** 02/02/2022. **Vigência:**31/12/2022. **Signatários:** Paulo Cesar Rodrigues de Morais pela Associação Piauiense de Municípios - APPM e Rômulo Oliveira Lima, pela empresa REFERENCIA MARKETING EIRELI.

Id:1518E9955F9880A4

SMTAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.841.131/0001 – 40

Batalha

ERRATA (CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 0001/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022)
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SITUAÇÃO DE VULNERÁVEL

ONDE LÊ-SE	LEIA-SE	PAGINA	LINHA
RENATA RODRIGUES DE CARVALHO	FRANCISCO ADAIL MACHADO	01 02	03 12
CPF Nº: 072.305.173-97	CPF Nº: 039.263.323-01	01 02	03 12

RAGNIR CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social

Ragnir Carvalho Oliveira
Sec. Mun. do Trabalho e Assistência Social
CPF nº 016.513.103-81
Portaria nº 221/2021